



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Maio de 2020 • Número 2866 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.411, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.407, de 04 de Maio de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até 31 de Maio de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 7.375 de 23 de Março de 2020, nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Leme.

Artigo 2º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto, bem como no Decreto 7.407 de 04 de Maio de 2020, sujeitará os infratores à aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 1.997, que Dispõe sobre a Vigilância em Saúde e Fiscalização Sanitária, Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019 – Código de Posturas, Decreto Estadual nº 64959, de 04 de maio de 2020 - uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 3º. Os estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais poderão funcionar de acordo com as determinações deste artigo, devendo o atendimento ao público se dar por meio de serviços online, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O atendimento disponibilizado na forma do caput deverá ser sinalizado por meio de afixação de cartazes na entrada no estabelecimento;

II – Fica vedada a entrada do consumidor nos estabelecimentos em questão;

III – Fica vedado o atendimento ao consumidor que não esteja utilizando máscara de proteção facial, bem como por funcionários sem o equipamento protetor;

IV – É vedado o atendimento em showroom para que o cliente escolha produtos durante a permanência defronte ao estabelecimento, devendo a escolha ser realizada de forma online, ficando, desse modo, autorizado apenas o ato de busca e pagamento da mercadoria;

V - O atendimento na forma do caput deverá estabelecer hora marcada para o atendimento, sendo vedada a aglomeração em filas;

VI – Por fim, deverão ser observadas ainda todas as recomendações de assepsia da Organização Mundial de Saúde - OMS, especialmente higienização por álcool em gel, reforço de higienização nos métodos de pagamento, embalagens e restrição de compartilhamento de objetos.

Parágrafo Único: A não observância das regras estipuladas implicam a imediata interdição do estabelecimento nos termos do Código de Posturas – LC 801/19.

Artigo 4º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 7.407, de 04 de Maio de 2020.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 11 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

PORTARIA N.º 36

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos

termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição LUCIA HELENA BACCARIN, CPF n.º 090.608.838-02, no cargo de Escriturário - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 9.416,02 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 4, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Leme/SP, 07 de abril de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Dr. Valério Braido Neto, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA as Senhoras ANGELA CRISTINA ZAMBONI, TAMIRES GEÓRGIA DA SILVA, PAULA MONTEIRO DE MORAES, ISABEL CRISTINA VICENTE MELO e RENATA MARIA BACCARO, funcionárias da Casa do Menor “Francisco de Assis” de Leme à comparecerem em audiência de oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 03 de junho de 2020 às 13h30min, na Sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado no Paço Municipal - Av. 29 de Agosto, nº 668 – Centro – Leme/SP, referente ao Portaria n.º 1332/2019, de 11 de novembro de 2019, em face da servidora B.T.C.. Caso Vossas Senhorias decidam por não comparecerem, destacamos que: os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares não foram suspensos, e, mediante solicitação de Vossas Senhorias, deverão manifestar interesse, 48 (quarenta e oito) horas antes, via e-mail: “pad@leme.sp.gov.br”, para que o ato seja realizado por vídeo conferência, ocasião em que, através do aplicativo Zoom, *(que deverá ser instalado no computador ou celular, cadastrado em nome de Vossa Senhoria), acessar reunião através do ID 565-491-8468, na mesma data e horário previamente designados, a fim de proceder-se sua oitiva. NADA MAIS. Leme, 08 de maio de 2020. Eu _____ (Valério Braido Neto), Presidente da Comissão Processante, digitei, subscrevi e assino.

DECRETO Nº 7.311 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.011.042,30 (um milhão, onze mil, quarenta e dois reais e trinta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$	50.000,00
5	5	210.0014	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1218	R\$	198.652,08
5	5	210.0009	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1221	R\$	291.347,56
6	5	300.0089	02.11.01-103010035.1.015000-4.4.90.51	7964	R\$	81.814,00
6	5	302.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4006	R\$	258.345,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	8.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	2.000,00
8	6	500.0061	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.32	7966	R\$	1.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	891.158,64
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$	1.350,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$	6.650,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.39	501	R\$	100,00
0	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	6.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.33	3008	R\$	4.198,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$	4.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$	3.500,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	3280	R\$	15.200,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.36	3321	R\$	3.110,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.36	3564	R\$	2.500,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	4025	R\$	24,88
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4154	R\$	4.828,78
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4441	R\$	3.560,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$	2.100,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$	984,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	1.878,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$	1.142,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	158,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$	1.200,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	119.883,66
TOTAL					R\$	1.011.042,30

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 891.158,64 (oitocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 119.883,66 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$	10.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$	100,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.36	2739	R\$	6.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	18.198,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$	3.500,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	3261	R\$	15.200,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R\$	3.110,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.39	3569	R\$	2.500,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	4067	R\$	24,88
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	4191	R\$	4.030,04
8	2	500.0043	02.12.01-082430016.2.116000-3.3.90.93	4211	R\$	798,74
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4478	R\$	3.360,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.93	4498	R\$	200,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$	2.100,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$	984,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	1.878,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	1.142,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	158,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.30	7325	R\$	1.200,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	119.883,66

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 13 de Dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos